



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVI – Nº 2789 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta – Feira, 29 de Fevereiro de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Auciede Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silva Castro

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
CNPJ: 10.700.201/0001-55 - Rua Sérgio Dantas, nº 62 - Centro,
CEP: 59.902-00
Francisco Dantas - RN. Fone: (84) 3379-0021
e-mail: camaramfd@gmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, que possui a seguinte ementa:

CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR DE CONTRATOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão de incluir na estrutura administrativa da Câmara Municipal as funções elencadas na Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual será exigida aplicação a partir de 01 de janeiro de 2024, uma vez que a antiga lei revogada.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se necessária a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, podendo em municípios com menos de 20.000 habitantes ser comissionados, com previsão de necessidade mínima de alteração para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O Agente de Contratação ocupará a função antes exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio exercerão função similar aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação dos cargos de Agente de Contratação, de Membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa

Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ITAIGUARA DANTAS DE ALENCAR MARTINS

Presidente

MARIA ELDA NOBRE QUEIROZ

Vice-Presidente

MANOEL TORQUATO DO REGO

1º Secretário

HUGO RICHARDSON OLIVEIRA

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
CNPJ: 10.700.201/0001-55 - Rua Sérgio Dantas, nº 62 - Centro,
CEP: 59.902-00
Francisco Dantas - RN. Fone: (84) 3379-0021
e-mail: camaramfd@gmail.com

Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024.

CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR DE CONTRATOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Agente de Contratação, de Membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Francisco Dantas, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Francisco Dantas.

Art. 2º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Francisco Dantas e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta lei.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º As regulamentações inerentes aos cargos criados por esta lei serão realizadas por meio de resolução.

Art. 4º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Assessoria Jurídica ou de Controle Interno da Câmara Municipal se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pelo Assessor Jurídico ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º Ficarão extintos os seguintes cargos e funções:

- I. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II. Pregoeiro;
- III. Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,
- IV. Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

Art. 9º Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 10 Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

ITAIGUARA DANTAS DE ALENCAR MARTINS

Presidente

MARIA ELDA NOBRE QUEIROZ

Vice-Presidente

MANOEL TORQUATO DO REGO

1º Secretário

HUGO RICHARDSON OLIVEIRA

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO COMISSIONADO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	VALOR (R\$)
Agente de Contratação	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas; podendo atuar como presidente	Formação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração.	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)	R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)

	nte de comissão de contratação e pregoeiro.					
Gestor de contratos:	Promover a formalização dos contratos e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes; analisar e decidir sobre pedidos de alteração do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade; adotar medidas corretivas e preventivas para garantir o cumprimento dos prazos, metas e qualidade dos serviços; realizar auditorias internas para verificar a regularidade dos contratos; rescind	Ensino médio completo	Livre provimento e exoneração	01	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00

	ir o contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado ou quando for conveniente para a Administração Pública; aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas, advertências e suspensão do contrato;					
Fiscal de contratos	fiscalizar o contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações por parte do contratado; realizar análises de desempenho e identificar possíveis falhas ou gargalos na execução; notificar o contratado sobre qualquer irregular	Ensino médio completo	Livre provimento e exoneração	01	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00

	aridade na execuç ão do contrat o;					
--	---	--	--	--	--	--

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Itan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005